



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI N° 543/2001

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São José da Boa Vista-Pr., para o Exercício de 2002.

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

ART. 1° - O Orçamento Geral do Município de São José da Boa Vista, Estado Paraná para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 3.602.700,00 (Treis milhões, seiscentos e dois mil e setecentos reais).

ART. 2° - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO  
1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	174.050,00	
Receita de Contribuições	15.000,00	
Receita Patrimonial	1.400,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	40.000,00	
Transferências Correntes	3.224.750,00	
Outras Receitas Correntes	80.350,00	<b>3.535.550,00</b>

1.2. RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	309.000,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	97.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	<b>421.000,00</b>

CONTAS RETIFICADORAS (-) **353.850,00**

TOTAL **3.602.700,00**



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

## ESTADO DO PARANÁ

ART.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

### LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal **174.000,00**

### EXECUTIVO MUNICIPAL

Administração e Finanças	837.000,00
Viação e Urbanismo	589.000,00
Saúde Pública	697.000,00
Assistência Social	105.000,00
Educação	902.700,00
Cultura	25.000,00
Esporte	25.000,00
Turismo	15.000,00
Agropecuária	139.000,00
Indústria	50.000,00
Comércio	7.973,00
<u>Reserva de Contingência</u>	<u>36.027,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>3.602.700,00</b>

ART.4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 20% da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 309.000,00 (Trezentos e nove mil reais);

IV — Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V - Utilizar o valor de R\$ 36.027,00 (Trinta e seis mil e vinte e sete reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

### ESTADO DO PARANÁ

VI - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII — Antes do início da Execução Orçamentária de 2002, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ART.5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3190.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3190.13.00- Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

ART.6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações.

ART.7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

ART.8º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

ART.9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2002.

São José da Boa Vista-Pr, 07 de dezembro de 2001.

PAULO ALBERTO KRONEIS

PREFEITO MUNICIPAL